

Proc. 20.507/39.

(CJT-13-41)

1941

GB/2M.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 24 de junho de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida por Antonio Gonçalves Lemos, em virtude de demissão do serviço sem inquérito administrativo:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho converter o julgamento em diligência, afim de que:

1ª) - a embargante apresente prova de haver transitado em julgado a sentença do juiz, na ação executiva intentada para cumprimento da decisão da 1ª. Junta de São Jeronimo, e preste os seguintes esclarecimentos: a) - qual a diária que iria perceber o embargado, na função de tocador de carro; b) - quais os dividendos ou gratificações que lhe competiriam, nessa função; c) - si o exercício dessa função lhe garante a percepção de tais dividendos em base equivalente aos da função de tocador, devendo esses esclarecimentos se fazer acompanhar de uma demonstração discriminativa da remuneração total percebida, nos meses de junho de 1939 a junho de 1940, por 15 tocadores da mesma categoria a que foi transferido o embargado;

2ª) - a Procuradoria da Justiça do Trabalho obtenha do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio informação sobre o andamento do pedido de avocação da decisão da Junta, feito pela embargante;

3ª) - marcar o prazo de 30 (trinta) dias

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

para o cumprimento das diligências determinadas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941.

- | | | |
|----|---------------------------|---------------------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Geraldo A. Faria Baptista | Relator |
| a) | Agripino Nazareth | Procurador Geral Interino |

Assinado em 12/ 8 / 1941

Publicado no Diário Oficial em 22/ 8 / 1941.